

## **Código de Ética e Conduta**

**2ª Versão - 2023**



## Sumário

1. Objetivo .....	2
2. Abrangência .....	2
3. Vigência, Aprovação e Revisão .....	3
4. Dúvidas ou assuntos não abordados neste código .....	3
5. Regras Gerais de Conduta .....	3
6. Vedações .....	6
7. Relacionamento com Clientes .....	8
8. Relacionamento com Fornecedores e Parceiros Comerciais .....	8
9. Relacionamento Interno no Ambiente de Trabalho .....	9
10. Relacionamento com Órgãos Reguladores e Autorreguladores .....	9
11. Relacionamento com Meios de Comunicação .....	10
12. Uso de Informação e Confidencialidade .....	11
13. Gestão de Conflitos de Interesse .....	11
14. Soft Dollar .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
15. Da Segregação das Atividades .....	12
16. Monitoramento de Compliance .....	13
17. Do Cumprimento do Código de Ética e Conduta .....	13
18. Considerações Finais .....	14
19. Manutenção dos Arquivos .....	14
ANEXO I .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
TERMO DE ADESÃO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>

### 1. Objetivo

A Rio Claro Investimentos elaborou esse Código de Ética e Conduta para consolidar os entendimentos e definições legais dos órgãos reguladores e autorreguladores do mercado financeiro, as boas práticas do mercado e a cultura interna da empresa, no que diz respeito à exigida conduta de todas as pessoas vinculadas à Rise Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários Ltda., denominada neste documento como “Rio Claro Investimentos”.

### 2. Abrangência

O presente Manual abrange por meio desta política todos os diretores e colaboradores da Rio Claro Investimentos, bem como prestadores de serviços que realizem atividades em seu nome.

### **3. Vigência, Aprovação e Revisão**

A presente Política entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisto e, se necessário, atualizado pelo Compliance. Serão utilizadas como base para sua atualização as legislações, instruções normativas e regulamentações vigentes na data da sua revisão.

### **4. Dúvidas ou assuntos não abordados neste código**

Caso haja algum assunto que não seja tratado de forma específica neste Código de Ética e Conduta, cada colaborador deve agir de acordo com o espírito dos princípios e valores nele estabelecidos, garantindo a manutenção dos mais altos padrões de ética e profissionalismo, visando proteger a reputação da Rio Claro Investimentos.

### **5. Regras Gerais de Conduta**

As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem, no exercício de suas atividades, seguir as seguintes regras gerais de conduta:

- I. desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento e às expectativas previamente definidas por seus clientes, sempre evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com estes mantida;
- II. manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos nas regras internas da Rio Claro Investimentos e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- III. empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com a devida lealdade, boa fé e transparência em relação aos interesses de seus clientes e investidores, de modo a evitar aquelas práticas que possam prejudicar a relação

de confiança estabelecida;

- IV.** respeitar as normas e mecanismos criados para assegurar que as atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e de gestão de recursos para terceiros, e a gestão ou administração de fundos de investimento em geral, sejam desenvolvidas de forma efetivamente segregada de quaisquer outras atividades que possam ser desenvolvidas pelas empresas da Rio Claro Investimentos, em especial as atividades de administração e intermediação de valores mobiliários;
- V.** cumprir fielmente a política de investimentos estabelecida previamente, de acordo com o perfil do investidor, a sua situação financeira e seus objetivos, assegurando que todas condições básicas da prestação de serviços (política de investimentos, remuneração, os riscos das operações que pretenda realizar com os recursos do cliente, o conteúdo e a periodicidade da prestação de informações ao cliente e informações sobre outras atividades exercidas no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada, etc.) sejam devidamente formalizadas e observadas;
- VI.** informar as características básicas dos investimentos e respectivos riscos, concedendo recomendações de investimento somente quando estiver certo de que elas são adequadas e compatíveis ao escopo dos fundos e carteiras administradas, bem como dos objetivos de investimento dos envolvidos;
- VII.** informar, tempestivamente, os aspectos relevantes de cada um dos negócios das empresas investidas, demonstrando a evolução da cota dos fundos e as nuances da performance dos investimentos;
- VIII.** informar prontamente quaisquer mudanças que possam afetar significativamente investimentos anteriores;
- IX.** disponibilizar à CVM, tempestivamente, e de acordo com o que determinam as regulamentações aplicáveis, toda e qualquer informação sobre as operações de fundos e das empresas por estes investidas;
- X.** informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a

ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

- XI.** não auferir qualquer benefício ou vantagem em decorrência das informações que dispõe e de sua condição perante o cliente, investidor ou terceiros, obrigando-se a transferi-las à carteira no caso de sua ocorrência;
- XII.** respeitar os princípios contábeis e as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, emitindo relatórios financeiros precisos, tempestivos e consistentes que reflitam a realidade;
- XIII.** contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;
- XIV.** tratar os concorrentes, empregados, prestadores de serviço, clientes, investidores e demais Partes Relacionadas com o mesmo respeito que deles se espera ter, não fazendo comentários ou divulgando informações que possam afetar a sua imagem;
- XV.** agir com transparência, cooperação, respeito e credibilidade, não praticando – e não admitindo, sob qualquer pretexto – a prática de condutas discriminatórias, abusivas ou ofensivas com todos aqueles com quem vier a se relacionar. Em caso de ciência sobre a prática de alguma dessas condutas vedadas, o empregado deverá reportar a situação imediatamente ao Compliance, sendo-lhe assegurada confidencialidade e integral proteção quanto a eventuais retaliações, sempre que estiver de boa fé;
- XVI.** observar elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional, envidando seus melhores esforços para conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas que regulem e disciplinem a atividade profissional;
- XVII.** manter um ambiente de respeito mútuo e não discriminatório, buscando sempre o alinhamento entre os interesses pessoais, os da empresa, dos seus acionistas, parceiros e investidores;

- XVIII.** não violar ou aconselhar a violação das leis e normas aplicáveis a suas atividades, seja de caráter ético ou jurídico, opondo-se à violação da qual tiver conhecimento e à utilização de informações privilegiadas;
- XIX.** recusar a participação em negócios que forem considerados ilegais, imorais ou antiéticos;
- XX.** reportar aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou aos sócios, conforme o caso e respeitadas as instâncias hierárquicas da Rio Claro Investimentos, sempre que for convidado a prestar declaração à mídia, restringindo-se, nas hipóteses em que obter a prévia e devida autorização, a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários;
- XXI.** conduzir-se dentro da equipe de maneira crítica e construtiva, buscando na multidisciplinaridade a vantagem do todo (a equipe) sobre a parte (si próprio);
- XXII.** cumprir todos os regulamentos, políticas e manuais internos estabelecidos pela Rio Claro Investimentos;
- XXIII.** pautar sua conduta e suas decisões de investimento por critérios basilares de responsabilidade social e ambiental, bem como de sustentabilidade;
- XXIV.** conduzir-se na busca do aprendizado e aperfeiçoamento contínuo, como premissa básica para sua motivação.

## **6. Vedações**

É vedado às pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos:

- I.** atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em negócios sob sua gestão, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela regulamentação vigente;
- II.** investir bens e valores de clientes, sem a devida autorização;
- III.** negociar com valores mobiliários de companhias investidas estando de posse de informação privilegiada;

- IV.** modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- V.** exercer outras funções no mercado enquanto estiver diretamente responsável pela administração de carteiras da Rio Claro Investimentos;
- VI.** conceder, sem a devida autorização prévia e em desrespeito às instâncias hierárquicas, declaração em nome da Rio Claro Investimentos;
- VII.** fazer propaganda mediante garantia de níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou outras informações disponíveis;
- VIII.** prometer retornos futuros previamente quantificados;
- IX.** conceder ou receber empréstimos ou adiantamentos, ou abrir créditos sob qualquer modalidade, utilizando-se dos recursos administrados pela Rio Claro Investimentos, excetuadas as hipóteses expressamente autorizadas pela regulamentação vigente;
- X.** prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- XI.** promover negociações da carteira gerida pela Rio Claro Investimentos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;
- XII.** negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos investidores, ou omitir-se nessas hipóteses;
- XIII.** promover operações com a finalidade de burlar a legislação fiscal e/ou outras normas legais e regulamentares, ainda que em favor da valorização da carteira administrada;
- XIV.** aceitar presentes, favorecimentos pessoais ou benefícios em razão de suas atribuições na Rio Claro Investimentos, excetuados os brindes sem valor relevante, de caráter meramente simbólico, devendo o Compliance ser consultado previamente. Considera-se valor relevante aquele acima de R\$300,00;
- XV.** manter comportamento pessoal incompatível com os padrões socialmente

aceitos, de forma que se possa prejudicar a imagem pública da Rose;

- XVI.** usar o logotipo e a marca registrada da Rio Claro Investimentos, inclusive o próprio papel timbrado e outros documentos oficiais, para finalidades particulares;
- XVII.** usar o nome da Rio Claro Investimentos para qualquer finalidade pessoal, uma vez que tal procedimento pode induzir uma concordância não estabelecida de alguma das sociedades do grupo;
- XVIII.** utilizar o e-mail disponibilizado pela Rio Claro Investimentos para fins não profissionais, para envio de piadas, correntes, cartões virtuais, promoções pessoais e outros assuntos não relacionados às atividades profissionais do empregado da empresa, bem como para enviar, receber e/ou encaminhar mensagens com teor ofensivo, conteúdo pornográfico, racial ou similares;
- XIX.** utilizar os sistemas de comunicação disponibilizados, tais como e-mail, fax e telefones, para outros fins que não os negócios de interesse da Rio Claro Investimentos.

## **7. Relacionamento com Clientes**

- I.** As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem atender os clientes de forma cordial e eficiente.
- II.** Os clientes devem receber todas as informações relevantes a respeito dos produtos de investimentos e legislação vigente, de forma clara, precisa e transparente.
- III.** Todos os clientes devem receber o mesmo padrão de atendimento, que deve ser ágil em atender às suas demandas.

## **8. Relacionamento com Fornecedores e Parceiros Comerciais**

- I.** A Rio Claro Investimentos, na escolha de fornecedores e parceiros comerciais, deve se pautar por critérios técnicos e éticos, privilegiando as escolhas que



beneficiem os clientes.

- II. As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem se atentar às políticas internas de gestão de conflitos de interesse ao tratar com fornecedores e parceiros comerciais.
- III. Potenciais conflitos de interesse na escolha de fornecedores e parceiros comerciais devem ser analisados pelo Compliance, para que não haja comprometimento das políticas internas da empresa e das boas práticas de mercado.

## **9. Relacionamento Interno no Ambiente de Trabalho**

- I. As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem manter o sigilo dos clientes, compartilhando informações apenas nos casos em que isso for necessário para a execução do trabalho, com a devida anuência dos clientes.
- II. O compartilhamento de ideias e conhecimentos deve ser estimulado para enriquecer a qualidade técnica da empresa.
- III. As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem buscar o convívio harmonioso, profissional e respeitoso dentro do ambiente de trabalho.
- IV. Será considerada inaceitável qualquer atitude de discriminação, desqualificação, intimidação e constrangimentos em função de etnia, cor, sexo, orientação sexual, religião ou sua ausência, origem, classe social, idade, incapacidade física ou mental, estado civil ou nível hierárquico.
- V. O trabalho em equipe deve ser estimulado através da cooperação mútua, considerando-se o respeito e aceitação das características individuais. A postura democrática diante da divergência e diversidade deve ser vista como salutar e benéfica na medida em que cria oportunidade de desenvolvimento e evolução.

## **10. Relacionamento com Órgãos Reguladores e Autorreguladores**

- I. É vedado às pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos oferecer qualquer tipo de presente, brinde ou incentivos de qualquer natureza a agentes públicos,

com o objetivo de trazer vantagens indevidas para si, para a empresa, ou mesmo para clientes.

- II. As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem ter agilidade, clareza e prontidão ao prestar absolutamente qualquer informação solicitada por autoridades competentes respeitando as leis e cumprindo seus deveres. Os seus sócios e colaboradores deverão respeitar todos os limites impostos ao exercício de funções reguladas, nos exatos moldes das Resoluções, Circulares, Comunicados e Ofícios provenientes dos órgãos governamentais e agências reguladoras.
- III. É vedado às pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos impor qualquer tipo de barreira aos Órgãos Reguladores e Autorreguladores do mercado financeiro, ou prestar qualquer informação falsa, inconsistente ou duvidosa.
- IV. O contato com órgãos Reguladores caberá ao Compliance e/ou Diretor de Gestão, a depender da natureza do contato.

## **11. Relacionamento com Meios de Comunicação**

- I. É vedado às pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos divulgar qualquer dado pessoal de clientes em qualquer meio de comunicação quando não houver autorização expressa para isso.
- II. É vedado às pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos divulgar qualquer informação sigilosa que possa ser caracterizada como informação privilegiada.
- III. As informações, quando prestadas, devem ser claras, objetivas e com caráter técnico.
- IV. Apenas os Diretores da Rio Claro Investimentos e aqueles por eles autorizados expressamente podem emitir opiniões em nome da empresa.
- V. As pessoas podem emitir opiniões pessoais em quaisquer meios de comunicação, sem autorização prévia dos Diretores da Rio Claro Investimentos, desde que explicitem que se trata de opinião pessoal, que não representa, necessariamente, a visão da empresa e desde que não entrem em conflito com

os demais itens apresentados acima.

- VI. Em caso de dúvidas, as pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem procurar o Compliance antes de divulgar qualquer informação ou se comunicar com os veículos de imprensa.

## **12. Uso de Informação e Confidencialidade**

- I. As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem se abster de utilizar qualquer tipo de informação privilegiada, em benefício próprio ou de outrem.
- II. As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem se abster de recomendar qualquer negociação no mercado de valores mobiliários, se detiver uma informação privilegiada que pudesse influenciar essa tomada de decisão.
- III. É vedado às pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos usar ou divulgar qualquer dado pessoal dos clientes da empresa.
- IV. As informações sigilosas e os dados pessoais de clientes só devem ser compartilhados internamente quando necessário para o desenvolvimento das atividades, com a anuência das pessoas envolvidas e a devida observação da legislação vigente.

## **13. Gestão de Conflitos de Interesse**

- I. As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem recusar qualquer presente, cortesia ou vantagens pecuniárias oferecidos por fornecedores, quando a oferta destes for em troca de favores, ou quando o valor financeiro for expressivo (acima de R\$100,00), exceto se em expresse e exclusivo benefício dos clientes.
- II. Quando houver qualquer dúvida no recebimento de presentes ou cortesias, as pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem se reportar ao Compliance.
- III. As pessoas vinculadas à Rio Claro Investimentos devem evitar desempenhar

funções fora da empresa que possam gerar conflitos de interesse.

- IV.** Qualquer negociação, em nome da empresa, com agentes externos, na qual haja potencial interesse ou benefício da pessoa envolvida, deve ter autorização do Compliance, para quem devem ser explicitados os potenciais benefícios.

Todos os conflitos de interesse ocorridos com os subordinados aos Códigos serão criteriosamente avaliados e decididos pelos Sócios Diretores. Caberá aos Sócios Diretores analisar, ainda, os seguintes casos:

- I.** Investimentos pessoais (nos termos da Política de Investimentos Pessoais da Rio Claro Investimentos);
- II.** Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Rio Claro Investimentos;
- III.** Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
- IV.** Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
- V.** Participações em alguma atividade política.

#### **14. Da Segregação das Atividades**

As atividades desenvolvidas pela Rio Claro Investimentos são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM, constituído para o desenvolvimento da atividade de Gestão de Carteiras Administrada nos termos definidos pela Resolução CVM nº 21/21, não havendo obrigatoriedade regulatória de segregação de atividades.

Neste sentido, a Rio Claro Investimentos em cumprimento a regulamentação vigente deixa disponível aos seus Colaboradores a Política de Segurança da Informação e Confidencialidade, para que possam verificar com maior detalhamento os temas abordados.

## **15. Monitoramento de Compliance**

Conforme disposto acima, a tarefa de monitorar e fiscalizar o atendimento deste Código de Ética e Conduta cabe ao Compliance. No entanto, o esforço de fiscalização será exercido por todos e abará tanto a Rio Claro Investimentos e seus Colaboradores quanto terceiros contratados e eventuais companhias investidas, devendo a Rio Claro Investimentos zelar pela governança das relações contratuais previa e posteriormente à celebração do contrato ou negócio.

Também é de responsabilidade do Compliance a recomendação das sanções aplicáveis ao descumprimento das normas previstas neste Código de Ética e Conduta.

Em caso de dúvidas sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes deste Código, os Colaboradores deverão entrar em contato com o Compliance.

## **16. Do Cumprimento do Código de Ética e Conduta**

Espera-se que todos os Colaboradores tenham uma conduta íntegra compatível com os princípios e valores da Rio Claro Investimentos, sendo responsáveis pelo cumprimento deste Código.

Este Código não detalha as inúmeras situações que podem surgir no dia a dia. A busca pela postura ética, contudo, deve ser uma constante, o que significa que, além de agir de forma justa, todos devem combater, dar exemplo e evitar que atos antiéticos sejam cometidos ou se repitam ao seu redor.

A violação dos princípios descritos neste Código, cometida por qualquer Colaborador, sujeitá-lo-á às seguintes ações disciplinares, conforme o caso:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento sem justa causa / dispensa;
- V. Desligamento com justa causa;
- VI. Abertura de processo civil e/ou criminal.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste

Código serão definidas e aplicadas pelo Compliance e Recursos Humanos, com a intervenção da Diretoria, quando o caso. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo do direito da Rio Claro Investimentos de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

É compromisso de todos os Colaboradores respeitar e fazer cumprir todas as leis e regras aplicadas aos negócios da Rio Claro Investimentos e estar ciente dos princípios gerais de conduta descritos neste Código.

### **17. Considerações Finais**

Todas as dúvidas sobre as diretrizes desta Política podem ser esclarecidas com o Compliance.

### **18. Manutenção dos Arquivos**

A Rio Claro Investimentos manterá armazenado todos os arquivos eletronicamente, pertinentes ao processo de Compliance desta política, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme legislação vigente.

**ANEXO I**  
**TERMO DE ADESÃO**

Eu, xxxx portador(a) da Cédula de Identidade nº xxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxx, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Conduta Ética e Conduta da Rio Claro Investimentos (“**Gestora**”), datado de XX.XX.2023, o qual recebi e li, sendo que me comprometo a observar integralmente seus termos e condições.
2. Sei, a partir desta data, que a não observância dos termos do Código de Conduta Ética e de Prevenção à Lavagem de Dinheiro poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive demissão por justa causa.
3. As regras estabelecidas no Código de Conduta Ética e Conduta não invalidam nenhuma disposição relativa a qualquer norma interna estabelecida pela Gestora, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações na execução de minhas atividades profissionais.

São Paulo, xx de xx de 2023.

---

XXXXX